



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 011/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“Cria o Departamento Municipal de Cultura e Turismo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá, e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Catiguá.

Art. 2º. Acrescenta-se à estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Catiguá, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que está diretamente ligado em grau de subordinação ao Gabinete, competindo-lhe:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades culturais e turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Diretoria no domínio cultural e turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação da cultura e do turismo do município de Catiguá;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural e turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores culturais e turísticos fomentando assim todas as atividades afins;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do turismo do município;

VIII - o planejamento e organização do calendário cultural e turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

IX - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados à cultura e ao turismo no município, especialmente o artesanato em fibras de bambú, culinária, etc ;

X - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o município, visando fomentar a cultura e o turismo;

XI - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da cultura local e da mentalidade turística no município como participação da comunidade;

XII - a formulação de políticas, planos e programas culturais e turísticos, de caráter local e regional, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIII - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades culturais e turísticas no município;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XIV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da cultura e do turismo no município;

XV - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no município de associações e grupos com finalidades culturais e turísticas;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, por meio de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2017, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas, na Lei que trata do orçamento para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 08 de maio de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 011/2017, de 08 de maio de 2017.

O presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar à estrutura administrativa organizacionalmente do Poder Executivo de Catiguá o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

O município de Catiguá, por sua localização privilegiada na região administrativa de São José do Rio Preto, é um município circundado pelo Circuito Turístico Noroeste Paulista (formado atualmente por São José do Rio Preto/Eng. Schmidt, Olímpia, Novo Horizonte, Sales, Ibirá, Catanduva, Uchôa e Tabapuã) e ponto de fluxo e parada de turistas a caminho dos atrativos da cidade de Olímpia. Pleiteia no momento, a entrada para o Circuito. O município é limítrofe, portanto, de cidades que de alguma forma exploram o nicho do turismo. Por conta das novas regras das políticas de concessão de recursos aos municípios, tanto em nível federal quanto estadual, Catiguá almeja se organizar e se mobilizar para atender e satisfazer as exigências para se inserir no mapeamento nacional e estadual do turismo.

Para tanto, em virtude do disposto na Lei Estadual (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 29 DE ABRIL DE 2015 que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico) o nosso município para pleitear o título de MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO necessita criar dispositivos legais tais como um órgão responsável pela área, conselho municipal, etc.

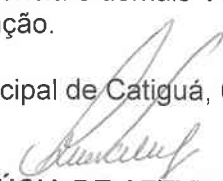
Da mesma forma a Portaria Ministerial (MTur) nº 268/2016 dentre as regras básicas "...estabelece que para o município ser incluído no Mapa estão: (a) possuir órgão responsável pela pasta de turismo, (b) destinar dotação para o turismo na lei orçamentária anual vigente e (c) apresentar o Termo de Compromisso assinado por prefeito municipal ou dirigente responsável pela pasta de turismo.... Considerando a estreita relação entre a Cultura e o Turismo, já que a primeira, trata e cuida de patrimônios culturais material e imaterial, que culminam em atrações básicas ao interesse e fluxo de turistas, oportuno criar um departamento conjunto.

Conveniente também elencar o Turismo à Cultura, pois, na mesma linha de ação, o município necessita se adequar e se organizar para as Políticas Culturais Estaduais e ao Sistema Nacional da Cultura

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de maio de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal